



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.381 / 2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**ART. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC do Município de Riacho das Almas/PE, sendo órgão colegiado de caráter de consultivo, deliberativo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva deste Município de Riacho das Almas, cabendo-lhe:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios desta Lei;
- II – oferecer subsídios à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V – estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI – elaborar seu Regimento Interno;
- VII – manifestar-se, quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer no âmbito do Município;
- VIII – interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;



IX – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

X – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades Estaduais e Federais, afetos às suas ações e

XI – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**ART. 2º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes com a seguinte representatividade:

#### I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC;
- b) 01 (um) representante do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho das Almas/PE);
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

#### II – Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) cidadãos representando a classe de profissionais de educação física e
- b) 03 (três) cidadãos representantes de instituições sem fins lucrativos que atuem na área esportiva ou de outra instituição sem fins lucrativos que promova ações na área da saúde, lazer ou cultura.

§ 1º Os representantes do Poder Público, assim como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais ou Órgãos Competentes;





§ 2º Será publicado edital para cadastramento de interessados em compor o conselho como representantes, titular e suplente, da classe de profissionais de educação física, que serão escolhidos por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade;

§ 3º Será publicado edital para cadastramento de interessados em compor o conselho como representantes, titular e suplente, de instituições sem fins lucrativos, que serão escolhidos por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade.

§ 4º Não havendo sucesso na nomeação conforme os parágrafos anteriores, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear cidadãos ligados à área de esporte e lazer para representação das classes previstas no inciso II deste artigo.

§ 5º A nomeação de todos os membros do Conselho se dará por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Havendo vacância de qualquer membro, o Conselho poderá publicar edital para cadastramento de novos integrantes e proceder com a escolha por meio de votação dos membros já nomeados ou de assembleia geral convocada para esta finalidade.

§ 7º A decisão em realizar votação para escolha de novo membro por meio de assembleia se dará por meio de votação da maioria dos conselheiros presentes na reunião para deliberação deste assunto.

§ 8º Escolhido novo membro, será encaminhada a ata da reunião para o Chefe do Poder Executivo proceder com a edição de Decreto de nomeação.

**ART. 3º** O mandato dos conselheiros terá vigência de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**ART. 4º** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinar seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.



### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**ART. 5º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Riacho das Almas/PE – COMEL, terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho e

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado para reuniões ordinárias na forma de seu regimento e extraordinariamente pelo seu Presidente.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**ART. 6º** Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

**ART. 7º** A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

**ART. 8º** Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data





da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

**ART. 9º** Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

- I - avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II - colaborar com o Chefe do Poder Executivo na elaboração de diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Riacho das Almas/PE;
- III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte e Lazer;
- IV - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 10** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município será disciplinado em Regimento Interno.

**ART. 11** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no limite de sua competência, poderá editar normas complementares a esta Lei mediante Resolução.

**ART. 12** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**ART. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 08 de Setembro de 2022.

  
**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
**PREFEITO**